



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos 25 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº. 383.499.061-20, residente a Rua Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - REGISTRO DE PREÇO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**, CNPJ nº. 39.928.631/0001-00, estabelecida à Av. Tenente Praeiro, nº 2647, Bairro Jardim California, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, fone: (65) 9 9234 - 2882, e-mail: fmvendas1@bol.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Márcio Rogério de Siqueira Luz**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 10610464 SSP/MT e CPF/MF nº 792.389.631-34, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Elétrico**, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022.

Seq. do Item	Código do Item	Descrição do Item	Und.	Marca	Qdte	Valor Unitário	Valor Total
1	042.011.008	BASE PARA RELE FOTO CÉLULA 220 X 1000W	UND	JGV	700	R\$ 3,29	R\$ 2.303,00
2	042.011.011	BRAÇO DE LUMINÁRIA PUBLICA DE 3,0 METROS DE COMPRIMENTO POR 48MM DE ESPESSURA GALVANIZADO COM SAPATA	UND	MP	100	R\$ 39,99	R\$ 3.999,00
3	042.011.012	BRAÇO DE LUMINÁRIA PUBLICA DE 3,0 METROS DE COMPRIMENTO POR 48MM DE ESPESSURA GALVANIZADO SEM SAPATA	UND	MP	100	R\$ 57,99	R\$ 5.799,00
4	042.011.022	CAIXA POLIFÁSICA PADRÃO ENERGISA	UND	TAFF	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
5	042.011.024	CAIXINHA CONDULETE ZINCADO 4X2	UND	CARBINOX	100	R\$3,69	R\$ 369,00
6	042.011.025	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA - TIPO ABRAÇADEIRA 180 MM	UND	SANTA FÉ	50	R\$ 17,99	R\$ 899,50

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

7	042.011.026	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA - TIPO ABRAÇADEIRA 200MM	UND	SANTA FÉ	50	R\$ 28,97	R\$ 1.448,50
8	042.011.027	CINTA CIRCULAR GALVANIZADA - TIPO ABRAÇADEIRA 220MM	UND	SANTA FÉ	50	R\$ 21,99	R\$ 1.099,50
9	111.001.009	CONECTOR CUNHA TIPO 7	UND	INTELLI	10	R\$7,99	R\$ 79,90
10	042.011.028	CONECTOR GDU GRAMPO 5/8 ATERRAMENTO	UND	INTELLI	40	R\$ 9,74	R\$ 389,60
11	042.011.029	CONECTOR PERFURANTE CDP 06	UND	MCI	2000	R\$ 5,65	R\$ 11.300,00
12	042.011.030	CONECTOR PERFURANTE CDP 120	UND	MCI	250	R\$ 15,95	R\$ 3.987,50
13	042.011.031	CONECTOR PERFURANTE CDP-150 PRINCIPAL 10-150MM DERIVAÇÃO 4-35MM	UND	MCI	500	R\$ 9,97	R\$ 4.985,00
15	042.011.033	CONTATORA TRIPOLAR 25 A	UND	DECORLUX	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
16	042.011.034	CONTATORA TRIPOLAR 6A	UND	DECORLUX	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
17	042.011.035	CORDOALHA 1/4 AÇO PARA ATERRAMENTO	UND	G20	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
18	042.011.036	CRUZETA POLIMÉRICA DE FIBRA DE VIDRO TAMANHO 90X90X2000	UND	GERMER	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
19	042.011.039	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32A	UND	DECORLUX	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
20	042.011.044	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A	UND	DECORLUX	100	R\$ 12,40	R\$ 1.240,00
21	042.011.045	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50A	UND	DECORLUX	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
22	042.011.046	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 70A	UND	DECORLUX	50	R\$ 28,90	R\$ 1.445,00
23	042.011.047	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 25A	UND	DECORLUX	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
24	042.011.048	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32A	UND	DECORLUX	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
25	042.011.049	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40A	UND	DECORLUX	50	R\$ 18,70	R\$ 935,00
26	042.011.050	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 50A	UND	DECORLUX	50	R\$ 19,50	R\$ 975,00
27	042.011.051	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 70A	UND	DECORLUX	50	R\$ 52,97	R\$ 2.648,50
28	042.011.052	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100A	UND	DECORLUX	50	R\$ 92,68	R\$ 4.634,00
29	087.181.003	FITA ALTA FUSÃO ISOLANTE 19MM X 10M COM EXCESSURA 0,76MM	UND	DECORLUX	250	R\$ 12,36	R\$ 3.090,00
30	042.011.053	HASTE TERRA 5/8 X 2,40 COBREADA	UND	INTELLI	130	R\$ 46,66	R\$ 6.065,80
31	087.181.004	FITA ISOLANTE 20 METROS	UND	ELETROMAR	740	R\$ 4,12	R\$ 3.048,80
32	042.011.054	INTERRUPTOR COM TOMADA BRANCA 10A	UND	PLUZIE	100	R\$ 4,44	R\$ 444,00
33	045.001.015	LÂMPADA DE LED 15W BUBO BOCAL E-27	UND	AVANT	100	R\$7,49	R\$ 749,00
34	045.001.017	LÂMPADA VAPOR METÁLICO POTENCIA 100W/220V	UND	AVANT	500	R\$ 20,33	R\$ 10.165,00
35	087.053.200	LAMPADA LED 30 WATTS	UND	AVANT	100	R\$ 18,74	R\$ 1.874,00
36	045.001.018	LAMPADA VAPOR METALICO POTENCIA 150W.	UND	AVANT	400	R\$ 20,69	R\$ 8.276,00
37	045.001.019	LAMPADA VAPOR METALICO POTENCIA 250W.	UND	AVANT	50	R\$ 28,29	R\$ 1.414,50
38	045.001.022	LUMINARIA LED 150W: VARIAÇÃO 10% PONTENCIA, TEMPERATURA DE COR: A PARTIR DE 5000K, IRC: A PARTIR 70, TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT, FATOR DE POTENCIA A PARTIR DE 0,95. PROTEÇÃO DE SURTO 6KV, VIDA UTIL: A PARTIR 70.000HORAS, INDICE DE PROTEÇÃO: MINIMO IP 66, FLUXO LUMINOSO: A PARTIR 20.000 LUMENS.	UND	ARGOS	400	R\$ 327,59	R\$ 131.036,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

39	045.001.023	LUMINARIA LED 180W: VARIAÇÃO 10% POTENCIA, TEMPERATURA DE COR: A PARTIR DE 5000K, IRC: A PARTIR 70, TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT, FATOR DE POTENCIA A PARTIR DE 0,95. PROTEÇÃO DE SURTO 6KV, VIDA UTIL: A PARTIR 70.000HORAS, INDICE DE PROTEÇÃO: MINIMO IP 66, FLUXO LUMINOSO: A PARTIR 23.000 LUMENS.	UND	ARGOS	200	R\$ 411,59	R\$ 82.318,00
40	045.001.024	LUMINÁRIA PUBLICA BOCAL E 40 ABERTA	UND	OLIVO	150	R\$ 54,89	R\$ 8.233,50
41	033.002.009	MANGUEIRA CORRUGADA 1"	MTR	PLASTIBRAS	1000	R\$ 1,74	R\$ 1.740,00
42	033.002.010	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 "	MTR	PLASTIBRAS	750	R\$ 1,27	R\$ 952,50
43	033.002.011	MANGUEIRA CORRUGADA 2"	MTR	PLASTIBRAS	1000	R\$ 4,47	R\$ 4.470,00
44	087.157.026	PARAFUSO MAQUINA 16X 200MM COM PORCA	UND	SANTA FÉ	900	R\$ 8,43	R\$ 7.587,00
45	087.157.027	PARAFUSO MAQUINA 16X 250MM COM PORCA	UND	SANTA FÉ	500	R\$ 9,89	R\$ 4.945,00
46	087.157.028	PARAFUSO PHILIPS 4.5X40	UND	CISER	1000	R\$ 0,19	R\$ 190,00
48	087.126.194	POSTE DUPLO T 10/350 KGF EM CONCRETO	UND	ROMAGNOLE	10	R\$ 1.961,39	R\$ 19.613,90
49	087.126.182	POSTE DUPLO T 10/150 KGF EM CONCRETO	UND	ROMAGNOLE	100	R\$ 1.165,00	R\$ 116.500,00
50	042.011.056	REATOR VAPOR METÁLICO POTENCIA 100W/220V	UND	KING	500	R\$ 49,36	R\$ 24.680,00
51	042.011.057	REATOR VAPOR METALICO POTENCIA 150W	UND	KING	300	R\$ 51,21	R\$ 15.363,00
52	042.011.058	REATOR VAPOR METALICO POTENCIA 250W	UND	KING	50	R\$ 64,82	R\$ 3.241,00
53	042.011.060	RELÊ TEMPORISADOR ALIMENTAÇÃO 220V - TEMP 0 A 10 SEGUNDOS	UND	DECORLUX	10	R\$ 88,91	R\$ 889,10
54	087.053.223	RELE FOTO CELULA 220V X 1000W	UND	QUALITRONIX	2000	R\$ 10,99	R\$ 21.980,00
55	004.023.406	ROLDANA - DE PLASTICA, DO TIPO CARRETEL, COM DIAMETRO DE APROX. 3CM., PARA SER UTILIZADA PARA RECEBER JAMPEAMENTO DE INSTALACAO ELETRICA	UND	GERMER	400	R\$ 0,79	R\$ 316,00
56	087.157.030	ROLDANA PORCELANA	UND	GERMER	150	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
57	042.011.063	SOQUETE DE LOUÇA BOCAL E 27	UND	GERMER	100	R\$ 2,14	R\$ 214,00
58	042.011.064	SOQUETE DE LOUÇA BOCAL E 40	UND	GERMER	260	R\$ 6,24	R\$ 1.622,40
59	042.011.065	TAMPA CEGA DE CAIXINHA CONDULETE ZINCADO 4X2	UND	PLUZIE	300	R\$ 2,52	R\$ 756,00
60	042.011.066	TOMADA INTERNA BRANCA 10A	UND	PLUZIE	100	R\$ 1,49	R\$ 149,00
64	087.053.202	CABECOTE ALUMINIO 1 X 1/2 POLEGADAS	UND	CARBINOX	20	R\$ 5,88	R\$ 117,60
67	042.011.004	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA PESADA 1X1 GALVANIZADO	UND	SANTA FÉ	100	R\$ 10,39	R\$ 1.039,00
71	042.011.015	CABO DE COBRE NU 50MM PARA ATERRAMENTO	MTR	INTELLI	100	R\$ 23,99	R\$ 2.399,00
72	042.011.016	CABO FLEXIVEL 10 MM ISOLAÇÃO 1KV	MTR	PW	2300	R\$ 6,55	R\$ 15.065,00
73	087.053.195	CABO FLEXIVEL 16 MM ISOLACAO 1 KV	MTR	PW	2000	R\$ 10,18	R\$ 20.360,00
74	042.011.019	CABO FLEXÍVEL PP 3 X 1,5MM	MTR	PW	2200	R\$ 3,61	R\$ 7.942,00
75	042.011.020	CABO PP 3X4,0 MM	MTR	PW	4200	R\$ 8,09	R\$ 33.978,00
76	042.011.021	CABO QUADRIplex 4X35MM ALUMINIO BITOLA 35MM	MTR	M.PRIME	5200	R\$ 19,38	R\$ 100.776,00
77	042.011.070	CABO DE COBRE NU 25MM PARA ATERRAMENTO	MTR	INTELLI	100	R\$ 13,10	R\$ 1.310,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

78	042.011.013	BUCHA N.º 6 COM ANEL	UND	CISER	100	R\$ 0,14	R\$ 14,00
79	042.011.037	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA DE 200A	UND	DECORLUX	20	R\$ 234,18	R\$ 4.683,60
80	042.011.038	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA DE 150A	UND	DECORLUX	15	R\$ 234,18	R\$ 3.512,70
82	004.031.032	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 10 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO	UND	CEWP	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
89	111.001.004	INVERSOR DE FREQUENCIA TRIFASICO 220V 15CV	UND	DECORLUX	4	R\$ 6.073,00	R\$ 24.292,00
92	044.001.002	TRANSFORMADOR TRIFASICO 150KVA 36,2 KV	UND	TRAEI	2	R\$ 19.855,00	R\$ 39.710,00
95	042.011.076	CABO FLEXIVEL 2,5 MM PRETO, VERDE, AZUL OU VERMELHO	MTR	PW	3000	R\$ 1,34	R\$ 4.020,00
96	042.011.077	CABO FLEXÍVEL 4 MM PRETO, VERDE, AZUL OU VERMELHO	MTR	PW	2000	R\$ 2,49	R\$ 4.980,00
TOTAL							R\$ 807.897,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações;

3.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

3.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição;

3.4 Fornecer o objeto de qualidade compatível com os requisitos;

3.5 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

3.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

3.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

3.8 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;

3.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

3.10 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.11 Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Araputanga), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

3.12 Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;

3.13 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

3.14 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Aderir previamente à Ata de registro de preços;
- 4.2** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 4.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- 4.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.5** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- 4.6** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 4.7** Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 4.8** Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS e CNDT.
- 4.9** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1** A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:
 - a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado.
 - b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
 - c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
 - d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.
 - e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
 - f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.
- 6.2** As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

6.3 O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos serviços registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados são fixos e irredutíveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2 Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº. 8.666/93.

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei nº. 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitada e autorizada na forma deste edital.

9.2 Os itens deverão ser entregues dentro do prazo **não superior a 10 (dez) dias corridos** após emissão da Autorização de Compras, sendo entregue na sede do município nos locais especificados no Termo de Autorização de Compras, emitido pela secretaria responsável.

9.3 Os produtos ofertados deverão atender todas as normas da **ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica)**, bem como os demais órgãos de fiscalização e quando se enquadrarem deverão seguir as Normativas Técnicas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**.

9.4 Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo.

9.5 Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

9.6 O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

9.7 Quanto à entrega dos itens objeto desta licitação, fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora, todas as despesas, tais como: **transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.8 Os itens, objeto desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93 e que segue:

9.9 A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

9.10 O objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

9.11 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

9.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

9.13 Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços com base nas tabelas de referência das montadoras com a aplicação do conseqüente desconto;

9.14 Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

9.14.1 A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias entregues as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

11.3 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.4 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

11.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.7 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2 MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3 SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.6 As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9 As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

13.3 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

13.4 Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010.

14.2 Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

14.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

14.4 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos da Secretarias Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 25 de julho de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA

CNPJ nº. 39.928.631/0001-00

Márcio Rogério de Siqueira Luz

RG. 10610464 SSP/MT e CPF/MF nº 792.389.631-34